



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO NO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Empreendimentos, **WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº. 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, representado pela empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.106456/2021-23, que deu origem à Licitação nº. 0XX/202X, homologada em XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio a **CONTRATANTE**, no gerenciamento dos contratos de obras e fornecimento de produtos e serviços de engenharia voltados à implantação de empreendimentos de infraestrutura.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº XXX/XXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de sob o nº. XXX/202X, tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos, sendo obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como das revisões mais recentes das normas e especificações técnicas da **CONTRATANTE**, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que couber, da *American Railway Engineering and Maintenance of Way Association* – AREMA, no que couber, e da *Union Internationale des Chemins de Fer* - UIC, no que couber, e demais legislações pertinentes e as que seguem abaixo:

- 2.1.1. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 2.1.2. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; III;
- 2.1.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 2.1.4. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
- 2.1.5. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 2.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.1.7. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e atualizações posteriores, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB;
- 2.1.8. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- 2.1.9. Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013;
- 2.1.10. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- 2.1.11. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 2.1.12. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP;
- 2.1.13. Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010 – SLTI/MP;
- 2.1.14. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC (aprovado pela Resolução nº 002/2021CONSAD, de 28, de janeiro de 2021).
- 2.1.15. Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2. O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 4.1. As diretrizes gerais quanto ao suporte e apoio no gerenciamento das obras, assim como os recursos básicos necessários, abrangendo todos os campos de atividades, encontram-se definidas a seguir:

4.1.1. Prover a **CONTRATANTE** de suficientes, corretas e tempestivas informações para o planejamento dos contratos de obras e fornecimento de produtos e serviços de engenharia, incluindo também a atualização periódica dos dados, particularmente sobre os seguintes aspectos:

4.1.1.1. Apoio técnico no Planejamento Estratégico: apoiar a **CONTRATANTE** no acompanhamento das metas vinculadas aos empreendimentos, decorrentes dos objetivos institucionais;

4.1.1.2. Apoio técnico no Planejamento/ Acompanhamento Geral: elaborar plano envolvendo todo o trabalho que precisa ser realizado para entregar as obras dentro dos requisitos técnicos, orçamentários e temporais requeridos;

4.1.1.3. Apoio técnico nas Reuniões de Coordenação: subsidiar a definição da periodicidade, agenda e locais das reuniões de coordenação que deverão ocorrer entre **CONTRATANTE** e empresas fornecedoras de obras, serviços e materiais dos empreendimentos pautados no presente certame, visando soluções de conflitos e reprogramação de serviços;

4.1.1.4. Apoio técnico no Planejamento / Acompanhamento de Prazos: planejar e acompanhar os prazos em conformidade com a metodologia do PMBOK, atendendo as metas estabelecidas pela **CONTRATANTE** e ainda considerar os prazos e os cronogramas das obras, serviços e materiais dos empreendimentos pautados no presente certame;

4.1.1.5. Apoio técnico no Planejamento/Acompanhamento Orçamentário: na programação da execução do orçamento disponível, setorial e globalmente, de como e quando os recursos serão alocados e executados. Deverá ser verificada, sempre que preciso, a necessidade de crédito suplementar para manutenção do andamento dos serviços conforme o planejado; efetuar controle previsto x realizado.

4.1.1.6. Acompanhamento de ações de meio ambiente: Monitoramento do atendimento às condicionantes ambientais existentes e o ritmo das obras. Detectar preventivamente impacto aos cronogramas e sugerir soluções. Efetuar a compatibilização Monitoramento entre o ritmo das obras e as condicionantes ambientais existentes, a partir das informações prestadas pela **CONTRATANTE**, ou por outras contratadas vinculadas ao Gerenciamento ambiental ou Supervisão ambiental;

4.1.1.7. Acompanhamento de ações de Desapropriação: monitorar e acompanhar todas as ações de desapropriação, no sentido de apoiar a compatibilização com os planos de ataque de obras das construtoras, considerando o grau de detalhamento dos projetos de engenharia. Compatibilizar com cronograma das obras e metas da **CONTRATANTE**, detectar preventivamente impacto aos prazos e sugerir soluções.

4.1.1.8. Apoio técnico no Planejamento / monitoramento da Qualidade: definir indicadores de desempenho e de resultado que permitam identificar se a qualidade almejada será alcançada, setorial e globalmente. Propor as métricas de mensuração e monitoramento desses indicadores, bem como as metas a serem atingidas para a garantia da qualidade.

4.1.1.9. Apoio técnico no Planejamento da Comunicação: determinar as necessidades de informações e comunicações dos stakeholders (todos envolvidos nos empreendimentos), definindo todo o fluxo de informações baseado na Metodologia 5W2H (quem, quando, o que será informado, a quem se destina, em que momento, com qual frequência).

4.1.1.10. Apoio técnico no Monitoramento de Riscos: propor ações que mitiguem o impacto previsto quanto aos riscos mapeados. Caso necessário, deverão ser propostos os responsáveis pelas ações, assim como a duração prevista para conclusão das atividades; incluir a identificação e caracterização dos riscos e os planos de ação e contramedidas a serem adotadas para anulá-los ou mitigá-los, setorial e globalmente;

4.1.1.11. Apoio técnico no Planejamento e Acompanhamento de Aquisições de Trilhos, Acessórios e Aparelhos de Mudança de Via: apoiar os procedimentos para aquisição destes insumos.

4.1.1.12. Apoio Técnico no Gerenciamento dos todos os contratos (de obras e fornecimento de produtos e serviços):

I - Participar das discussões, dar apoio técnico no planejamento e propostas nas elaborações, revisões, adequações e alterações de projeto de engenharia, efetuando os ajustes, dimensionamentos e soluções para adequação às condições físicas dos empreendimentos,

II - Monitorar o Escopo: registrar em relatório específico quaisquer mudanças solicitadas e aprovadas, ou não. O processo de aprovação de mudanças no escopo varia de acordo com critérios a serem estabelecidos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE** ou em documento normativo pré-existente;

III - Elaborar os memoriais de cálculo dos preços unitários aplicáveis, quando cabível;

IV - Elaboração de Medições: dar apoio técnico nos procedimentos necessários à verificação das medições dos contratos de obras e fornecimentos de produtos e serviços de engenharia.

4.1.1.13. Apoio Técnico no Processo de Elaboração de Medições: definir os procedimentos necessários à verificação da consistência das medições de campo, consoante programas em execução ou desenvolvimento pela **CONTRATANTE**, apoiando no controle, no monitoramento e na análise dos processos de abertura e fechamento de ocorrências derivadas dos mecanismos de segurança existentes;

4.1.1.14. Apoio Técnico nas Alterações Contratuais: estabelecer, com a devida antecedência, o conteúdo e as resultantes qualitativas e quantitativas requeridas pelas alterações dos contratos de fornecedoras de obras, serviços e materiais dos empreendimentos pautados no presente certame, além do memorial de cálculo dos preços unitários aplicáveis, quando cabível;

4.1.1.15. Dar apoio técnico ao atendimento às Exigências de Órgãos de Controle Externo e Interno:

I - Apoio na elaboração e acompanhamento de plano de ação, de forma a permitir ações preventivas para solução de ocorrências apontadas pelos Órgãos de Controle Externo e Interno.

II - Propor e Monitorar contramedidas imediatas que forem apontadas pelos Órgãos de Controle Externo e Interno.

III - Apoio técnico nos esclarecimentos solicitados por esses órgãos.

IV - Apoio técnico no monitoramento, análise e fechamento de ocorrências/ inconsistências apontadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, através dos mecanismos de segurança em uso pela **CONTRATANTE**.

V - Elaborar os memoriais de cálculo dos preços unitários aplicáveis, quando cabível;

4.1.2. Propor e, caso autorizado pela **CONTRATANTE**, implementar soluções para os problemas detectados na fase de avaliação, qual sejam: redesenho de processos, revisão da metodologia de gerenciamento, criação de fluxos de informação, desenvolvimento de sistemas de informação, entre outras. Nesse caso, deverá haver a apresentação e a geração de conhecimento que subsidie a realização das adaptações necessárias, devendo ser desenvolvidas formas de mensuração do valor gerado e dos impactos no desempenho do Gerenciamento dos empreendimentos citados neste edital, por meio de indicadores de desempenho, resultados e maturidade

4.1.3. Apoiar tecnicamente a **CONTRATANTE** em demandas jurídicas, em processos de reequilíbrio econômico-financeiro, demandas trabalhistas e processos sancionatórios e de constituição de débito oriundos dos contratos de obras e fornecimento de produtos e serviços de engenharia que compõem os empreendimentos pautados neste certame.

4.1.4. Apoiar tecnicamente a **CONTRATANTE** na análise de revisões de projetos de Engenharia, seu detalhamento e dimensionamento, verificação de quantitativos, verificando inconsistências entre projetos básico e executivo e a execução das obras.

4.1.5. Apoiar tecnicamente a **CONTRATANTE** na elaboração e análise de orçamentos referenciais para contratação de projetos, execução de obras e serviços de engenharia, manutenção ferroviária, intervenções ambientais e recuperação de passivos.

4.1.6. Apoiar ao gerenciamento operacional para a aquisição de materiais relacionados à execução de obras.

4.1.7. Apoiar tecnicamente as proposições de especificações técnicas de serviços, materiais, equipamentos, bem como para testes e ensaios de controle e monitoramento

4.1.8. Apoiar a **CONTRATANTE** na implantação de metodologia de modelagem BIM (*Building Information Modeling*), por meio de subsídios de informações dos contratos de fornecedores de obras, serviços e produtos vinculados ao certame em questão.

4.1.9. Apoiar tecnicamente a gestão da documentação de todos os contratos (de obras e fornecimento de produtos e serviços) garantindo a rastreabilidade de todos os documentos com os serviços relacionados aos empreendimentos em pauta.

4.1.10. As especificações a serem adotadas na execução dos serviços e fornecimento dos materiais pela **CONTRATADA** observarão, onde especificamente descrito, as normas e especificações da **CONTRATANTE** e, no mais, as normas da ABNT e outras indicadas.

4.1.11. O detalhamento do escopo afeto aos Produtos a serem executados encontra-se no item 14 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 41 (quarenta e um) meses e o prazo de execução do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, ambos contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço, podendo, em comum acordo, ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 71 e 72 da Lei 13.303/16 e desde que, cumulativamente, haja demanda pelos serviços contratados e quantitativo contratual para ser executado.

5.2. Os serviços a serem executados somente poderão ser iniciados após a emissão da 1ª Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATANTE**, servindo tal documento como marco inicial do prazo para execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)	
				UNITÁRIO	
1	PLAT PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	PRODUTO	und (único)	R\$ XXXXXX	F
2	AGFL APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS EMPREENDIMENTOS – FIOI	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
3	AOFL APOIO TÉCNICO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FIOI II	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
4	ASFL APOIO TÉCNICO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO – FIOI	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
5	AGFC APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DO EMPREENDIMENTO – FICO	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
6	AOFC APOIO TÉCNICO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FICO	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
7	ASFN APOIO TÉCNICO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO – FNS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
8	AGFN APOIO TÉCNICO À GESTÃO - FNS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
9	ATPR APOIO TÉCNICO – PROJETOS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
10	ATEA APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E AMBIENTAIS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
11	APFO APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
12	ATOC APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ORÇAMENTOS E CUSTOS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
13	ANTI APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS NORMATIVOS TÉCNICOS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
14	ATGC APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE OBRAS /PRODUTOS /SERVIÇOS DE ENGENHARIA	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
15	PTCE PARECER TÉCNICO DE CONSULTORES ESPECIALISTAS	PRODUTO	und (sob demanda)	R\$ XXXXXX	F
16	VIFL VIAGENS – FIOI	PRODUTO	und (sob demanda)	R\$ XXXXXX	F
17	VIFN VIAGENS – FNS	PRODUTO	und (sob demanda)	R\$ XXXXXX	F
18	DNLC DIÁRIAS – FNS/FIOI/FICO	PRODUTO	und (sob demanda)	R\$ XXXXXX	F
19	ATES APOIO TÉCNICO SUBSIDIÁRIO	PRODUTO	und (mensal)	R\$ XXXXXX	F
20	TENC TERMO DE ENCERRAMENTO DO(S) EMPREENDIMENTO(S)	PRODUTO	und (por empreendimento)	R\$ XXXXXX	F
				TOTAL GERAL =	F

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

6.3. No preço global da **CONTRATADA** estão computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles custos com pessoal, logística, deslocamentos, equipamentos, laboratórios, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.4. A **CONTRATADA** também deverá considerar como custos administrativos o fornecimento de todo o mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados, bem como os *softwares* necessários.

6.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos e custos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no ANEXO I-E do Termo de Referência (TR).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 14.144 de 22/04/2021, publicada no Diário oficial da União de 23/04/2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Funções Programáticas nº 26.783.3006.5E83.0001, 26.783.3006.116X.0001, 26.783.3006.116E.0001, 26.783.3006.11ZH.0000, 26.783.3006.11ZD.0000, 26.783.3006.11ZE.0000, 26.783.3006.124G.0000 e 26.783.3006.15V3.0001, 26.122.0032.218S.0000;
- Natureza da Despesa nº 4.4.90.35.01 e 3.3.90.35.01 ;
- Fonte de Recursos: 0100;
- Nota de Empenho nº: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão medidos e pagos mediante a entrega de cada Produto e a sua aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

8.2. Os produtos passíveis de pagamento serão medidos ao fim do mês correspondente a sua entrega, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços serão aqueles oriundos da Proposta de Preços aprovada frente ao preço orçado pela **CONTRATANTE**.

- 8.3. Os pagamentos seguirão os valores referenciais do cronograma físico-financeiro, que servirão de base para a realização da medição. Desta forma, deverá ser observado o período de produção estipulado para cada produto.
- 8.4. A **CONTRATANTE** emitirá ordem para início e término de cada produto.
- 8.5. A medição dos serviços abrangerá o transcurso do primeiro ao último dia de cada mês de atividades, devendo toda a documentação produzida pela **CONTRATADA** no período ser submetida à **CONTRATANTE** até o fim do mês corrente. O prazo máximo de apresentação dos serviços vinculados a um produto poderá ser prorrogado, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente, em situações excepcionais, a critério da fiscalização.
- 8.6. Os documentos relacionados aos Produtos serão submetidos, pela **CONTRATADA**, aos Fiscais Setoriais das áreas correspondentes.
- 8.7. Caso os documentos sejam rejeitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, por não corresponder aos Produtos efetivamente executados ou não possuir a qualidade requerida, conforme estabelecido no item 19 do Termo de Referência, serão devolvidos à **CONTRATADA** com as devidas indicações das inconformidades, para proceder com os ajustes necessários em até 3 (três) dias.
- 8.8. A **CONTRATADA** deverá enviar para validação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, no último dia do mês, a relação, descrição, data de execução e de entrega dos componentes dos Produtos realizados pelos integrantes das equipes técnicas da **CONTRATADA**, durante o período de medição.
- 8.9. Quando do encerramento do contrato, os documentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias após a data de término da vigência do ajuste.
- 8.10. Todos os documentos, inclusive a listagem, ainda que em seus versos, deverão vir rubricados e com de identificação do representante da **CONTRATADA**.
- 8.11. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser solicitados esclarecimentos e outros comprovantes, bem como a autenticação cartorial de cópias.
- 8.12. Os documentos de medição serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu protocolo de entrega que, se validados pela **CONTRATANTE**, expedirá o respectivo Boletim de Medição (BM) a ser formalmente entregue à **CONTRATADA** para emissão dos documentos de cobrança.
- 8.13. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** e submetidos à **CONTRATANTE** em conformidade com o contido no Boletim de Medição, com o Contrato e com a legislação pertinente.
- 8.14. A nota fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo número da inscrição no CNPJ/MF contido nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo outros, mesmo que da matriz ou de outras filiais.
- 8.15. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as devidas correções, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.16. As notas fiscais emitidas com erro, com as informações que motivaram sua rejeição, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 8.17. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições, de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidirem sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.18. Até a data da apresentação do faturamento, a **CONTRATADA** se obriga a fazer prova, à **CONTRATANTE**, da sua inscrição junto aos Municípios competentes para cobrança do ISS que incidir sobre os serviços prestados, mesmo que seja isenta de pagamento.
- 8.19. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do objeto contratado.
- 8.20. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.21. Os pagamentos deverão obedecer aos limites mensais pré-estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.22. Fica expressamente ajustado que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 8.23. Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após o recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor a ser nomeado pela **CONTRATANTE**.
- 8.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE** entre o prazo anteriormente referido e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100/365)$, onde: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 8.25. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas e as indenizações devidas.
- 8.26. Em tais hipótese, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**.
- 8.27. Reserva-se o direito à **CONTRATANTE** de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.28. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** fará a verificação de regularidade da **CONTRATADA** pelos seguintes meios:
- 8.28.1. Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 8.28.2. Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN; Certidão de licitantes inidôneos – TCU;
- 8.28.3. Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- 8.28.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.
- 8.28.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS;
- 8.29. Em havendo irregularidade, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada pela **CONTRATANTE**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 242 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 8.30. Na hipótese de virem a ser constatadas pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a **CONTRATANTE** efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento.

8.31. A **CONTRATANTE** poderá proceder a notificação à **CONTRATADA** para recolhimento de valores indevidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em casos de suspensão ou após o encerramento contratual.

8.32. [O instrumento de medição de serviços compreende o anexo I-H do Termo de Referência.](#)

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais dos serviços serão reajustados, desde que decorrido um ano da data base do orçamento referencial da **CONTRATANTE**, consoante Art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192 de 14/01/2001, na presente contratação considerada abril de 2021.

9.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base, o reajuste será com base no Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", Coluna: 39.

9.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

9.4. O valor da parcela de reajuste deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{V \times (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajuste procurado.

I0 = Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", Coluna: 39, correspondente à data do orçamento referencial da **CONTRATANTE**.

I1 = Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", Coluna Conjuntura: 39, correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

9.5. Não se admitirá no cômputo do reajustamento nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

10.2. Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua qualidade técnica.

10.3. Os componentes da equipe técnica da **CONTRATADA** não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na Lei 8.112, de 11/12/1990, e suas alterações, devendo limitar-se a exercer atividades previstas no Termo de Referência.

10.4. Indicar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, preposto que juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.

10.5. Fornecer a relação dos profissionais ocupantes das funções requeridas no item 11.2.2 do Termo de Referência, contendo nome completo, cargo ou função e comprovante de vínculo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no item 9 do Termo de Referência.

10.8. Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter(em) Capacidade Técnica Profissional para habilitar a empresa no procedimento licitatório, durante todo o período efetivo de execução do contrato, para as quais foi(ram) habilitado(s).

10.9. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da **CONTRATADA**) por outro(s) que, comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior aos substituídos.

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.11. Participar, quando demandada, das reuniões periódicas promovidas pela **CONTRATANTE**, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

10.12. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto do Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente.

10.13. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.14. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.

10.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

10.16. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Referência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

10.17. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.18. Ser responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.

10.19. Não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços objeto do Termo de Referência.

10.20. Dirigir somente à **CONTRATANTE** quaisquer comunicações destinadas às fornecedoras de obras, produtos e serviços vinculadas aos empreendimentos em pauta.

10.21. Providenciar tempestivamente as correções demandadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, quando da apresentação de documentos técnicos, relatórios, laudos e outros instrumentos sob sua responsabilidade.

10.22. Quando demandada, a **CONTRATADA** deverá enviar representantes à sede da **CONTRATANTE** para reuniões afetas ao contrato.

10.23. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela remuneração de seus colaboradores, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da presente contratação ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

10.24. São deveres da **CONTRATADA**:

10.24.1. Obter e, caso formalmente solicitado, disponibilizar à **CONTRATANTE**, na forma permitida pela legislação, documentos comprobatórios do atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no âmbito dos contratos celebrados para cumprimento das Obrigações de Investimento dos quais a **CONTRATANTE** participe;

10.24.2. Manter e gerir canal de denúncias, que permita aos seus empregados e aos empregados de suas subcontratadas denunciarem o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias na execução das obrigações contratuais, disponibilizando à **CONTRATANTE**, se formalmente solicitado e na medida em que permitido por lei, as informações coletadas de forma agregada, preservado o sigilo da identidade do denunciante e do processo de apuração;

10.24.3. Quando uma ação trabalhista for ajuizada contra a **CONTRATANTE**, no âmbito do contrato celebrado, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

10.24.3.1. Se a **CONTRATADA** for incluído no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, desde o início do processo, a **CONTRATADA** deverá assumir os custos e ônus decorrentes, inclusive o engajamento de advogado que atuará no comum interesse das rés, mantendo-se como a única responsável pela condução do processo e das teses jurídicas a serem deduzidas em juízo, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**;

10.24.3.2. Se a **CONTRATADA** não for incluído no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, esta última deverá dar ciência à **CONTRATADA** em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da notificação no processo trabalhista, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, engajar advogado que atuará no comum interesse das Partes, solicitando ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última ressarcirá a **CONTRATANTE** dos custos razoáveis incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**, ou (b) caso indeferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última deverá ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todos os custos razoáveis que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados. Em qualquer das hipóteses, a **CONTRATADA** se manterá como a única responsável pela orientação do advogado engajado e pelas teses jurídicas a serem deduzidas em juízo".

10.25. A **CONTRATADA** será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

10.26. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 15 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

10.26.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATADA**;

10.26.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

10.26.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

10.27. Os serviços deverão ser executados a contento e concluídos conforme cronograma de planejamento dos serviços, de forma satisfatória, encontrando-se substancialmente realizados, de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor no **CONTRATANTE**, pertinentes aos mesmos.

10.28. A **CONTRATADA** se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com omissões, falhas ou defeitos técnicos por culpa do **CONTRATADA**.

10.29. No caso de a **CONTRATADA** recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a **CONTRATANTE** procederá a sua correção, respondendo a **CONTRATADA** pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a **CONTRATANTE** se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à **CONTRATADA**.

10.30. A **CONTRATADA** cederá todos os direitos de propriedade intelectual da contratação a favor da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar, por meio da equipe de Gestão do Contrato designada, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Fiscais Setoriais dos serviços, com atribuições específicas, designados por Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 227 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta licitação.

11.3. Rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

11.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, no período, pela **CONTRATADA**.

11.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA** das irregularidades verificadas na prestação dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

11.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

11.7. Fornecer à **CONTRATADA**, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

11.8. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

11.9. Para a execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** deverá se reportar somente ao preposto a ser nomeado pela **CONTRATADA** e responsáveis por ela indicados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor do contrato, garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **CONTRATANTE**, e deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.2. Após a entrega da garantia contratual, a **CONTRATANTE** enviará para assinatura da **CONTRATADA**, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a 1º Ordem de Serviço, para posterior devolução, devidamente assinada.

12.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

12.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº 13.303/16, a saber:

12.4.1. Caução em dinheiro;

12.4.2. Seguro-garantia;

12.4.3. Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital;

12.5. No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por instituição financeira cadastrada no banco de dados do Banco Central, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato,

independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

12.6. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, Art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.7. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

12.8. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade "Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.9. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, Art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

12.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.10.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

12.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nos itens "12.10.1" a "12.10.4" acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.12. Além da garantia especificada acima, a **CONTRATADA** deverá contratar seguro de responsabilidade civil, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** juntamente com a referida garantia.

12.13. Responsabilidade Civil: seguro que cobre o segurado por responsabilidades civis pelas quais possa ser condenado: danos materiais, corporais, morais, custos e despesas causados a terceiros quando decorrente de riscos contratadas na apólice. O seguro contratado deve atender as orientações constantes na Circular SUSEP nº 437, de 14/06/2012 e alterações posteriores.

12.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.17. A garantia será considerada extinta:

12.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.17.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.18. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.19. A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

12.20. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

12.21. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIMINUIÇÃO OU PARALISAÇÃO DO RITMO DA OBRA E DOS SERVIÇOS.

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, caso fortuito ou outra circunstância imprevisível, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a referida condição.

13.2. Nos casos ainda que imprevidos, de redução do ritmos das obras e dos serviços ou paralisação total, paralisação ou redução do ritmo das obras e dos serviços poderá haver a diminuição ou supressão da remuneração da **CONTRATADA** nos termos do Acórdão nº 084/2020 do Tribunal de Contas União.

13.3. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior ou caso fortuito, aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para-fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela **CONTRATADA**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

14.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto nos casos listados a seguir, por acordo entre as partes:

15.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

15.1.2. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.1.4. Por necessidade de alteração das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da **CONTRATADA**, observado os limites na Lei.

15.1.5. Somente será possível a prorrogação de prazo na hipótese do item 15.1.4, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, conforme alocação da matriz de riscos.

15.1.6. Na hipótese do item 15.1.4, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos legalmente, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual prevista na Seção XIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, no Artigo 170, bem como na Seção III do Capítulo 2 da Lei nº 13.303/16, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à **CONTRATADA**, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

16.2.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.2.3. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.7. Cometer fraude fiscal; ou

16.2.8. Não manter a proposta.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

16.4. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/16.

16.7. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, as seguintes sanções:

16.7.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

16.7.2. Multa moratória e compensatória:

16.7.2.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada Relatório no cronograma físico-financeiro.

16.7.2.2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada Relatório no cronograma físico-financeiro.

16.7.2.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto, por reiteradas avaliações com conceito “inadequado”, segundo critério estabelecido no item 19 do Termo de Referência.

16.7.2.4. Compensatória de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 16.7.2.1 e 16.7.2.2 anteriores;

16.7.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências ou outras sanções;

16.7.2.6. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

16.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

16.7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

16.7.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.7.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.7.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

16.7.3.7. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.7.3.8. Cometer fraude fiscal;

16.7.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

16.7.4. A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

16.7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

16.7.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 16.7.7. A advertência e a suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.7.9. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da empresa pública.
- 16.7.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 16.7.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a empresa pública rescinda o Contrato.
- 16.7.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 16.7.13. As práticas passíveis de penalização, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da **CONTRATADA**, implicarão na responsabilidade individual de seus dirigentes dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.
- 16.7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja na aplicação de penalidades, segundo consta no item 29 do Termo de Referência, sem prejuízo do direito de defesa e do contraditório.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 17.2.2. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA**, terá essa ainda direito a:
- 17.3.1. Devolução da garantia;
- 17.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 17.4. A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 17.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- 17.4.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 17.4.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 17.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 17.6. A rescisão poderá também ocorrer nos seguintes casos, conforme previsto no art. 171 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato - RILC:
- 17.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.6.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 17.6.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.6.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.6.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 17.6.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 17.6.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 17.6.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 17.6.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.6.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 17.6.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.6.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 17.6.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.6.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.6.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 17.6.16. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 17.6.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.6.18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 17.6.19. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

- 17.6.20. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 17.6.21. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 17.6.22. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 17.6.23. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente; e
- 17.6.24. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, do Contrato para qualquer operação financeira.
- 17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. É vedada a cessão, sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.
- 18.2. Será permitida subcontratação para a realização de consultorias técnicas especializadas e análises técnicas específicas, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 18.3. A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a **CONTRATANTE**.
- 18.4. Em caso de subcontratação, a empresa, consórcio ou pessoa física subcontratada deverá atender as condições de qualificação técnica e operacional mínimas vinculadas a seu escopo de atuação.
- 18.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia por parte da **CONTRATANTE**, com parecer técnico da fiscalização, a qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 18.6. Caso deferida, a subcontratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o artigo 78 da Lei 13.303/16.
- 18.7. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 18.8. A **CONTRATADA** deve submeter à apreciação da **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 18.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 19.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 19.2. A **CONTRATADA** deverá observar a RESOLUÇÃO CONAMA N° 401, de 04 de novembro de 2008, e suas atualizações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 19.3. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.
- 19.4. A **CONTRATADA** deverá manter as condições de sustentabilidade, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 19.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:
- 19.5.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- 19.5.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- 19.5.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- 19.5.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- 19.5.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;
- 19.5.6. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- 19.5.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- 19.5.8. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA N° 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- 19.5.9. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, entre outros, fiscalizando e zelando para que seus contratados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- 19.5.10. Consideração, nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, de empresas que tenham certificação ambiental;
- 19.5.11. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- 19.6. Atendimento às Normas Ambientais da **CONTRATANTE** – NAVAs, disponíveis em logradouro especificado no item 8 do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

- 20.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 20.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:
- 20.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 20.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

20.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e na Lei nº 13.303/16, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21.2. No caso de contratação de consórcio, o compromisso de constituição de consórcio deverá prever a responsabilidade solidária das consorciadas, nos termos do artigo 51, IV, letra "a", do Decreto n. 7.581/2011, e suas alterações.

21.3. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito privado, na forma do artigo 68, da Lei nº. 13.303/16, combinado com o inciso VI do artigo 69 do mesmo diploma legal.

21.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção junto à **CONTRATANTE** de cadastro para acessos e registros no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após notificação para a assinatura do contrato.

21.5. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

22.1. Fica vedado à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

22.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

23.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, o **CONTRATADO** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

23.1.1. A **CONTRATANTE** agirá como "controlador" e a **CONTRATADA** agirá como "operadora", nos termos da LGPD;

23.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

23.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

23.1.4. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;

23.1.5. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

23.1.6. A **CONTRATADA** poderá recusar instruções da **CONTRATANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

23.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pela **CONTRATANTE**;

23.1.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

23.1.9. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** quando necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

23.1.10. A **CONTRATADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

23.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CONTRATADA** deverá informar, no mínimo:

a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

d) os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e

e) Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.1.12. A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**.

23.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CONTRATADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

23.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CONTRATANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

23.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 18.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

23.5. Em tais casos, a **CONTRATADA** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

23.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

23.5.2. Compromete-se a informar à **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

23.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. Os riscos associados ao objeto do Termo de Referência estão demonstrados na Matriz de Risco (Anexo I-G do Termo de Referência) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

24.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

24.3. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

24.4. A **CONTRATADA** declara:

24.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

24.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

25.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

25.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

25.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

25.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO

26.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**.

26.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

27.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

Diretor de Empreendimentos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Ubertino Rosso Costa**, Gerente de Contratos, Convênios e Ajustes, em 21/12/2021, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz D Abadia Junior**, Superintendente de Licitações e Contratos, em 22/12/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4988494** e o código CRC **C050FE70**.



Referência: Processo nº 51402.106456/2021-23



SEI nº 4988494

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

MINUTA